

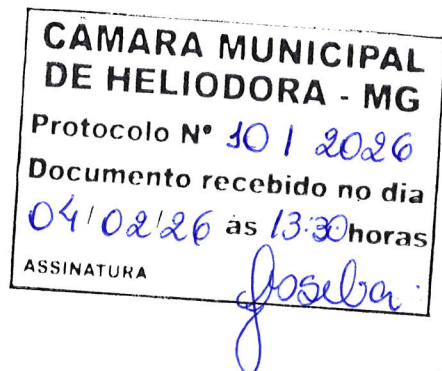


CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Projeto de Resolução Nº. 02, de 03 de fevereiro de 2026.



"Altera a Resolução 50/2020 e 63/2025 que instituiu o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Heliódora/MG e dá outras providências."

O Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Heliódora/MG sanciona e promulga a seguinte de Resolução:

Art.1º- Fica alterado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao benefício os servidores da Câmara Municipal (Efetivos, Contratados e Comissionados) em qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Não possui direito ao benefício o servidor afastado de suas funções por qualquer motivo.

Art. 2º- O valor unitário do benefício previsto nesta Resolução é de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a ser reajustado anualmente, por ato da Mesa Diretora, Portaria, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O servidor para fazer jus ao vale alimentação, deverá cumprir carga horária integral conforme disposto na Resolução de criação do emprego ou cargo.

Rua José Cipriano de Almeida, nº. 190, Telefax (35) 3457-1244
www.camheliadora.mg.gov.br camara@heliadora.com.br

gabriel

W. L. P.

Seucom.

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 3º- O Vale-Alimentação caracteriza-se por:

- I - não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;
- II - não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte;
- III - não configurar como rendimento tributável do servidor,
- IV - não ser considerado para efeito do pagamento de 13º salário.

Art. 4.º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5.º - Perderá um terço do vale alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes situações:

- I - sucessivas impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, sendo tolerados até 05 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;
- II - ausência injustificada ao serviço, ainda que por um turno;
- III - sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- IV - desempenho de mandato classista;
- V - licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI - afastamento do emprego em virtude de licença saúde, ou para acompanhar pessoas da família;
- VII - durante a licença gestante e auxílio doença;
- VIII - licença para tratar de interesses particulares.
- IX - ausência ao serviço justificada por atestado médico, superior a 02 dias a cada 60 dias.

Gabriel

W. L. P.

Deleu...

Camara



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

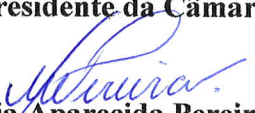
ESTADO DE MINAS GERAIS

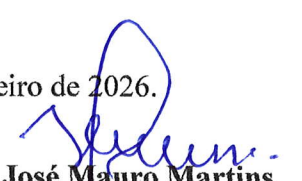
CNPJ – 04.804.510/0001-72

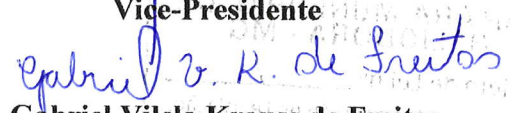
Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 050/2020 e 063/2025.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2026.


Wilson José Fernandes
Presidente da Câmara


Maria Aparecida Pereira
1º. Secretário


José Mauro Martins
Vice-Presidente


Gabriel Vilela Krauss de Freitas
2º. Secretário